

Oficie-se, para fins de execução da presente medida preventiva, à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE e ao Exmo. Sr. Juiz em exercício na Comarca de Inajá, encaminhando-se-lhes cópias digitalizadas da presente decisão e de todo o procedimento.

Por derradeiro, determino que a Comissão Processante proceda à ouvida de todos os juizes que atuaram, por designação, na condição de substituto ou titular, por período superior a 30 dias, na Vara Única da Comarca de Inajá, nos últimos 10 anos, sem prejuízo de outras providências que, a seu critério, afigurem-se necessárias à instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Solicite-se à Secretaria Judiciária deste Tribunal, a relação dos juizes que atuaram, por designação, na condição de substituto ou titular, por período superior a 30 dias, na Vara Única da Comarca de Inajá, nos últimos 10 anos. Solicite-se, também, cópia dos autos da ação penal instaurada contra o reclamado, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito em exercício na referida unidade judiciária.

Após, remetam-se os autos à Comissão Processante, COM URGÊNCIA.

Recife, 24 de Agosto de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

Protocolo de Tramitação 01122/2012

Requerente: (...)

Requerido: (...)

DECISÃO

Uma vez noticiado o julgamento do feito objeto desta reclamação (cf.fl.24), quatro meses após a lavratura do termo de conclusão, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de estilo.

Recife, 25/09/2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Protocolo de Tramitação 00707/2012

Requerente: (...)

Requerido: (...)

DECISÃO

Considerando os termos do Ofício lançado à fl. 14 dos presentes autos, anunciando o deferimento do bloqueio, na forma do pedido, e tendo em vista o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância (v. fl. 16), determino o arquivamento do pedido de providências tombado sob o nº 00707/2012, com as cautelas de estilo, de tudo cientificando-se o juízo solicitante.

Recife, 27/09/2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

PROVIMENTO CGJPE Nº 08/2012

EMENTA : Recomenda a Agilização das Ações Penais por Crimes de Homicídio ajuizadas até 31.12.2008, que ainda não tenham alcançado a fase de pronúncia, para fins de cumprimento da Meta 3 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – Enasp.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que os Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP) e o Ministério da Justiça (MJ) instituíram, em parceria, a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), com o objetivo de promover a articulação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e coordenar as ações de combate à violência e traçar políticas nacionais para a área;

Considerando que a Enasp fixou como uma de suas metas a de “alcançar a fase de pronúncia em todas as ações penais por crimes de homicídio ajuizadas até 31.12.2008” (Meta 3 da Enasp);

Considerando que a carga extra de trabalho que os juízes recebem durante o período eleitoral levou o Comitê Gestor da Enasp a acolher proposição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (coordenador das Metas da Enasp relativas à fase judicial - subgrupo 2), prorrogando para o dia 31/12/2012 o termo final do prazo para cumprimento da meta 3 da Enasp;

Considerando que, em Pernambuco, há 4.312 processos inseridos na Meta 3 da Enasp, segundo relatório extraído do Judwin 1º Grau, em 26/9/2012, a partir de parâmetros fixados pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Presidência do Conselho Gestor da Tecnologia da Informação do TJPE – CGTIC;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral;

Considerando, finalmente, que a agilização das ações penais alcançadas pela Meta 3 da Enasp é medida que se impõe, em caráter de urgência, sob pena de restar comprometido o cumprimento da Meta e a própria Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR aos Juízes com competência para instrução e julgamento das ações penais por crimes de homicídio a agilização dos processos alcançados pela Meta 3 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – Enasp, a fim de viabilizar o seu cumprimento (Meta 3 Enasp: alcançar a fase de pronúncia em todas as ações penais por crimes de homicídio ajuizadas até 31.12.2008).

Art. 2º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça:

I) encaminhe aos Juízes com competência para instrução e julgamento de ações penais por crimes de homicídio, via e-mail, até o dia 10/10/2012, planilha analítica dos processos em tramitação nas respectivas unidades judiciais, que integrem o Relatório de Processos Alcançados pela Meta 3 da Enasp (extraído do Judwin 1º Grau, em 26/09/2012), com indicação das seguintes informações:

NPU;

Número do Judwin;

Número Antigo;

Data de Autuação;

Data do último movimento lançado no Judwin 1º Grau;

Descrição da fase do último movimento lançado no Judwin 1º Grau;

Complemento da fase do último movimento lançado no Judwin 1º Grau, se houver;

Observação da fase do último movimento lançado no Judwin 1º Grau, se houver.

II) realize inspeção virtual no Relatório de Processos Alcançados pela Meta 3 da Enasp, extraído do Judwin 1º Grau em 26/9/2012, apresentando, até o dia 31/10/2012, as conclusões do trabalho desenvolvido.

Art. 3º DETERMINAR que os Juízes com competência para instrução e julgamento de ações penais por crimes de homicídio realizem inspeção física nos autos dos processos relacionados nas planilhas analíticas aludidas no artigo anterior, encaminhando à Corregedoria Geral da Justiça a relação dos feitos que:

efetivamente se encontrem inseridos na Meta 3 da Enasp;

não estejam abrangidos pela Meta 3 da Enasp, esclarecendo, neste caso, os motivos que o excluem daquela Meta.

Parágrafo único. As informações indicadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser enviadas para o e-mail cgj.auditoria.inspecao@tjpe.jus.br, até o dia 31/10/2012, na forma indicada no Anexo I deste Provimento.

Art. 4º INFORMAR que, nas hipóteses do inciso II do artigo anterior, deverá o juiz determinar o lançamento da informação relativa à não inserção do processo na Meta 3 da Enasp, no Judwin 1º Grau, por meio da utilização dos seguintes movimentos:

I - Fase "Atos de Secretaria", com Complemento "Fase de Pronúncia já Alcançada (Provimento CGJPE 8/2012 – Meta 3 Enasp)", em relação aos processos que não estejam abrangidos pela Meta 3 Enasp em razão de já terem alcançado a fase de pronúncia;

II - Fase "Atos de Secretaria", com Complemento "Suspensão", nas hipóteses dos processos que estejam excluídos da Meta 3 Enasp em razão de terem sido suspensos por força do disposto no art. 366 do CPP;

III - Fase "Atos de Secretaria", com Complemento "Não Alcançado pela Meta 3 Enasp – Motivos Diversos (Provimento CGJPE 8/2012 – Meta 3 Enasp)", nas situações dos processos que estejam excluídos da Meta 3 Enasp em face de outros motivos.

Parágrafo único. Nos casos referidos no inciso III deste artigo, o motivo deverá ser especificado no campo "Observação".

Art. 5º ESCLARECER que, caso identifiquem a existência de outros feitos em tramitação nas suas unidades judiciais, que estejam abrangidos pela Meta 3 da Enasp e não integrem a planilha analítica enviada, deverão os Juízes encaminhar tal informação para o e-mail cgj.auditoria.inspecao@tjpe.jus.br, na forma indicada no Anexo II deste Provimento.

Art. 6º ORDENAR que seja instaurado nesta Corregedoria procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento da Meta 3 da Enasp.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

(Observação: Provimento aprovado, à unanimidade, pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada no dia 27/09/2012).

Provimento CGJPE 08/2012

Anexo I

Relatório de Inspeção Física dos Autos dos Processos relacionados na Planilha Analítica
indicativa de feitos alcançados pela Meta 3 da Enasp

Comarca: _____

Vara: _____

Juiz Responsável pela Inspeção Física dos Processos: _____

NPU	Incluído na Meta 3 Enasp? (sim/não)	Motivo (só preencher na hipótese de NÃO estar o processo alcançado pela Meta 3 Enasp)	Lançamento Judwin (FASE)	Lançamento Judwin (COMPLEMENTO)	La (

Provimento CGJPE 08/2012

Anexo II

**Relação dos Processos alcançados pela Meta 3 da Enasp não integrantes da Planilha Analítica
encaminhada pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça**

Comarca: _____

Vara: _____

Juiz Responsável pela Inspeção Física dos Processos: _____

NPU	Classe	Assunto	Data da Última Movimentação no Judwin 1º Grau	Última Movimentação no Judwin 1º Grau (FASE)	Última Movimentação no Judwin 1º Grau (COMPLEMENTO)

Processo nº 859/2011 – CA/E – (Tramitação nº 01904/2011)

Reclamado: Arnaldo Barbosa Maciel – Tabelião do 5º Ofício de Notas da Capital.

PORTARIA Nº 271 /2012

Renovar a Comissão Processante visando prosseguir na apuração de suposta irregularidade no reconhecimento de firma.

O Corregedor Geral da Justiça – Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves - no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Arts. 35, 37 e 39, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e pelos Arts. 85 e 86, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE

Art. 1.º **DISSOLVER** a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 141/2012 - CGJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônica em 26/04/2012.

Art. 2.º **INSTITUIR** nova Comissão Processante composta por:

Dra. Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz, Juíza Corregedora Auxiliar do Extrajudicial da Capital ;

André Carvalho Salsa, servidor, matrícula nº 181.900-3 ;